

Informativo VISA/TR n.º 116/2023

**ALERTA RÁPIDO: Comunicação de Risco n.º 096/2023 – VISA – Proibição de Produtos Cárneos Congelados, marca Rei das Carnes Gourmet, fabricados pela empresa Cooperativa Pecuária Holambra; Supermercado Rei das Carnes Ltda**

Por solicitação da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro por meio do Ofício Circular SES/SUPVS SEI N.º 118/2023, para adoção das medidas sanitárias cabíveis nas determinações contidas nos Comunicados de Risco emitidos pelo Grupo Técnico da Rede de Alerta e Comunicação de Riscos de Alimentos – REALI da Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos - COALI/GIALI/GGFIS/ANVISA, o qual informa a publicação da Resolução N.º 3.136, de 21 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 22/08/2023, a qual **proíbe a comercialização, distribuição e uso** e de produtos **Cárneos congelados, marca Rei das Carnes Gourmet (todos os lotes), fabricados pela empresa Cooperativa Pecuária Holambra; Supermercado Rei das Carnes Ltda., CNPJ desconhecido.**

A medida foi motivada considerando a denúncia da Diretoria de Vigilância em Alimentos e Vigilância Ambiental do Estado de Minas Gerais, devido ao fato das informações constantes na rotulagem de produtos cárneos congelados sob marca Rei das Carnes Gourmet serem incoerentes, havendo indícios de que o estabelecimento responsável não se encontra regularizado para a fabricação e comercialização desses produtos, e as condições higiênico-sanitárias são desconhecidas. Portanto, destaca-se que os produtos cárneos congelados, que utilizam essas informações não tem origem conhecida e podem ser considerados como de origem clandestina, não sendo possível conhecer o responsável pela fabricação/abate e as condições higiênico-sanitárias em que esses produtos foram fabricados. Foram infringidos os seguintes dispositivos legais: art. 3º, 41, 45, 47 e o inc. III e IV do art. 48 do Decreto-Lei n.º 986, de 21/10/1969; RDC n.º 216, de 15/09/2004; art. 7º, 33 e 34 da RDC n.º 727, de 1/07/2022; tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26/01/1999. O não cumprimento do disposto nesta resolução configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal n.º 6437 de 20/08/1977.